**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de Licitação **200/2024**

**(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133)**

 **DO OBJETO:**

Trata-se de contratação de empresa especializada para instalação de ar-condicionado.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação da empresa para a instalação dos ares nos prédios escolares da Pinheirinho e da Tânia Cardoso, para proporcionar um ambiente agradável e confortável para os educandos.

**DA ESTIMATIVA DA DESPESA:**

Os preços que integram o valor de referência extraídos de pesquisa com fornecedores, conforme documentação anexa ao processo.

Foi utilizado como parâmetro a média dos valores.

Ainda, realizou-se cotação eletrônica de preços, nos termos do § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme se verifica no site oficial do município, conforme documento anexo.

A pesquisa de preços demonstra que o preço a ser contratado está bastante vantajoso e de acordo com praticado pelo mercado.

Diante disso, o custo **total estimado dos itens** ficou em **R$** **4.839,40** (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais com quarenta centavos).

**DO PARECER JURÍDICO**:

O parecer jurídico deverá opinar pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica no Documento de Formalização de Demanda, onde há indicação de saldo orçamentário suficiente para a efetivação de despesa.

**DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**:

A empresa que será contratada demonstrou preencher os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

**1.1.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

**1.2.** Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei.

**1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei.

**1.4.** Prova de regularidade com Ministério do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As certidões negativas de débitos estaduais e de falência não foram apresentadas devido às interrupções nos serviços online causadas pelas condições adversas das enchentes, que impossibilitaram o acesso aos sites pertinentes para obter as certidões necessárias para o processo em questão.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**:

Deverá ser contratada para fornecimento dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **MARCELO SOARES MATIAS**, inscrita no CNPJ sob nº **47.160.157/0001-48**,com sede na Rua Catulino Dutra, 79, Bairro: Centro, Pinheiro Machado/RS.

A escolha do fornecedor do processo acima referido dá-se pelo motivo de o mesmo ser do ramo pertinente ao objeto demandado, o qual apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo a única empresa que encaminhou a proposta, a qual possui valores iguais ou inferiores ao preço de referência. A proposta fora encaminhada via e-mail, conforme previsto no Termo de Intenção publicado no site oficial do Município no dia 30/04/2024 (comprovação em anexo). Diante do exposto caracteriza-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**:

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão abaixo da média praticada no mercado.

**DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Nos termos do Art. 72 da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 08 de maio de 2024.

**Viviane Madruga Barbosa**

Agente de contratação

Portaria nº 13.566/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2024**

**Processo nº 200/2024**

**Lei 14.133/2021**

**RONALDO COSTA MADRUGA,** Prefeito deste município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei,

 **RESOLVE:**

**DISPENSAR A LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo vencedor a empresa abaixo relacionada:

 **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para instalação de ar-condicionado.

 **DA JUSTIFICATIVA:**  Justifica-se a contratação da empresa para a instalação dos ares nos prédios escolares da Pinheirinho e da Tânia Cardoso, para proporcionar um ambiente agradável e confortável para os educandos.

**DA EMPRESA**: **MARCELO SOARES MATIAS**, inscrita no CNPJ sob nº **47.160.157/0001-48**,com sede na Rua Catulino Dutra, 79, Bairro: Centro, Pinheiro Machado/RS.

**DO** **VALOR TOTAL:** o custo **total dos itens** ficou em **R$ 4.839,40** (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais com quarenta centavos).

Pinheiro Machado/RS, 08 de maio de 2024.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito